

REQUERIMENTO Número /XI(.ª)

PERGUNTA Número 292/XI (1.ª)

Expeça-se

Publique-se

01 / 12 / 2016

O Secretário da Mesa



Assunto: Municípios - Atribuição de subsídios para sistemas particulares de protecção social ou de cuidados de saúde

Destinatário: Primeiro-Ministro

Exmo Sr. Presidente da Assembleia da República

As câmaras municipais exercem uma competência de enorme e relevante pendor social, de solidariedade e de assistência, ao atribuírem subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

Estas instituições além de exercerem uma função socialmente relevante de complemento aos funcionários e seus agregados familiares, são simultaneamente fonte de emprego de muitos portugueses.

A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro) estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, dispõe no artigo 64º, número 1, alíneas p), que a câmara municipal tem competência para: "(...) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos *mesmos e respectivos familiares; (...)*".

Ora, a Lei nº 53-A/2006, de 29 Dezembro que aprovou o orçamento do Estado para 2007, incorpora um artigo (156º) cuja epígrafe se refere a “Sistemas particulares de protecção social ou de cuidados de saúde” que estipula o seguinte: “Cessam, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, quaisquer financiamentos públicos de sistemas particulares de protecção social ou de cuidados de saúde.”

Logo após a publicação do diploma, a tomada de conhecimento deste preceito motivou uma natural perplexidade junto dos municípios, derivado do facto da generalidade dos municípios subsidiar as associações constituídas pelos seus funcionários.

Nesse sentido, em face dos protestos lavrados por vários municípios junto do Governo foi, via ofício emitido pela Direcção Geral das Autarquias Locais, por determinação do Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, comunicado a todas as Autarquias Locais o seguinte:

(...)” Considerando que o disposto na alínea p) do nº 1 do artigo 64ª da Lei 169/99, de 18 de Setembro, tem um sentido distinto do determinado pelo artigo 156º da Lei que aprovou o OE 2007, foi aprovado em Reunião de Coordenação Jurídica, realizada na DGAL a 19 de Abril de 2007, uma solução interpretativa uniforme com o seguinte teor.

O artigo 156 da Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2007) não se aplica à administração local, mantendo-se plenamente em vigor a alínea p) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a qual determina competir à câmara municipal, no âmbito da sua organização e funcionamento dos seus serviços e na gestão corrente, deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivas famílias.

Esta solução interpretativa fundamentou-se na relação de especialidade existente entre as normas constantes no artigo 156º da Lei nº 53-A/2006 e na alínea p) do nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99 e no princípio segundo o qual q lei geral não revoga a lei especial, excepto se for outra a intenção inequívoca do legislador.



A solução interpretativa foi homologada por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local a 5 de Dezembro de 2007, e encontra-se em conformidade com a doutrina defendida por despacho de 8 de Março de 2007 de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. “

Assim, em face do exposto e pós 2007 os municípios continuaram regularmente, em sede de deliberação do órgão executivo, a atribuir os subsídios que permitem o funcionamento regular destas instituições.

Sucedo que, o Tribunal de Contas considerou em sede de Auditoria Horizontal a “Transferências e apoios financeiros concedidos pelos municípios do Continente a instituições sem fins lucrativos e famílias nos exercícios de 2005 a 2007” que:

(...) 7. Foram atribuídos apoios a entidades, criadas pelos funcionários dos municípios destinados à concessão de benefícios sociais aos próprios e a familiares, em violação do disposto no art. 156 da Lei do Orçamento de Estado de 2007. Os actos são passíveis de eventual responsabilidade financeira e reintegratória nos termos da al. b) do nº 1 do artº 65º e do nº 4 do art. 59º da Lei nº 98/97, de 26/08, na redacção dada pela Lei 48/2006, de 29/8, respectivamente; (...)

Em face das conclusões da auditoria em apreço os municípios suspenderam a atribuição de apoios financeiros a estas instituições, com avultados prejuízos e malefícios para os funcionários e seus agregados familiares e ainda colocando em causa, sob pena de não existir uma resolução urgente e imediata desta questão, muitos postos de trabalho, alargando ainda mais o leque de portugueses que se encontram desempregados.

Atento o disposto, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm requerer a V. Excelência se digne solicitar ao Governo, através de Sua Excelência o Primeiro – Ministro e ao abrigo da alínea d) e e) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do nº 1 do Regimento da Assembleia da República, resposta à seguinte questão:

